



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 55/85

DE: 13 de Novembro de 1.985

SÚMULA: Fixa novos valores aos vencimentos constantes dos anexos I e II da Lei nº 18 de 23 de Dez. de 1.983 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Canarana-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II integrantes da Lei nº 18 de 23 de Dezembro de 1.983 passam a vigorarem como seguem:

A N E X O I

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
ASSESSORES JURIDICOS	B	2.257.781,
ASSESSORES DE IMPRENSA	B	2.257.781,
ASSESSORES DE EDUCAÇÃO	B	2.257.781,
ASSESSORES DE SAÚDE	B	2.257.781,
ASSESSORES DE ENGENHARIA	B	2.257.781,
ASSESSORES ECONOMICO	B	2.257.781,
ASSESSORES ADMINISTRATIVO	B	2.257.781,
ASSESSORES AGRICOLA	B	2.257.781,
CONTABILISTAS	B	2.257.781,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
TESOUREIRO	C	1.891.971,
MESTRE DE PONTES	C	1.891.971,
MESTRE DE OBRAS	C	1.891.971,
CARPINTEIROS III	C	1.891.971,
MECANICOS III	C	1.891.971,
TÉCNICOS AGRICOLA	D	1.643.047,
ZOOTECNISTAS	D	1.643.047,
ORIENTADORES PEDAGÓGICO	D	1.643.047,
ORIENTADORES ADMINISTRATIVO	D	1.643.047,
TÉC.EM DESENV.COMUNITÁRIO IV	D	1.643.047,
TÉCNICO CULTURAL	D	1.643.047,
ELETRECISTAS	D	1.643.047,
CARPINTEIROS II	D	1.643.047,
TÉCNICOS EM SAÚDE III	D	1.643.047,
OPERADORES DE MÁQUINAS III	E	1.521.527,
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS III	E	1.521.527,
MECANICOS II	E	1.521.527,
ALMOXARIFE IV	E	1.521.527,
TÉCNICO EM SAÚDE II	E	1.521.527,
PEDREIROS IV	E	1.521.527,
TÉC EM DESENV.COMUNITÁRIO III	E	1.521.527,
OPERADORES DE MÁQUINAS II	F	1.404.488,
CARPINTEIROS I	F	1.404.488,
ALMOXARIFE III	F	1.404.488,
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	F	1.404.488,
TÉC.EM DESENV.COMUNITÁRIO II	F	1.404.488,
TÉCNICO EM SAÚDE I	F	1.404.488,
AUXILIARES DE CONTABILIDADE III	F	1.404.488,
PEDREIROS III	F	1.404.488,
FISCAIS III	F	1.404.488,
INSPETORES SANITÁRIO III	F	1.404.488,
AUXILIARES DE CONTABILIDADE II	G	1.287.454,
AUXILIARES DE SAÚDE II	G	1.287.454,
MECANICOS I	G	1.287.454,
OPERADORES DE MÁQUINAS I	G	1.287.454,
PEDREIROS II	G	1.287.454,
FISCAIS II	G	1.287.454,
INSPETORES SANITÁRIOS II	G	1.287.454,
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	G	1.287.454,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
AUXILIARES DE DESPORTOS	G	1.287.454,
TÉC.EM DESENV.COMUNITÁRIO I	G	1.287.454,
AUX.EM DESENV.COMUNITÁRIO III	G	1.287.454,
ALMOXARIFE II	G	1.287.454,
AUX.EM DESENV.COMUNITÁRIO II	H	1.175.248,
MOTORISTA III	H	1.175.248,
PEDREIRO I	H	1.175.248,
ALMOXARIFE I	H	1.175.248,
AUX. DE CONTABILIDADE I	H	1.175.248,
AUX.ADMINISTRATIVO IV	H	1.175.248,
AUX. DE MECANICO III	H	1.175.248,
AUX.DE ELETRECISTA III	H	1.175.248,
AUX.ADNINISTRATIVO III	I	1.063.035,
AUX. DE MECANICO II	I	1.063.035,
AUX.DE ELETRECISTA II	I	1.063.035,
AUX.DE CARPINTARIA II	I	1.063.035,
AUX.DE SAÚDE I	I	1.063.035,
MOTISTAS II	I	1.063.035,
SECRETÁRIOS DE ESCOLAS	I	1.063.035,
AUX.DE DESENV.COMUNITÁRIO I	I	1.063.035,
AUX.ADMINISTRATIVO II	J	936.328,
AUX. DE CARPINTARIA	J	936.328,
TRAB.DE SERV.GERAIS IV	J	936.328,
AUXILIARES DE MECANICO I	J	936.328,
MOTORISTAS I	J	936.328,
FISCAIS I	J	936.328,
VIGILANTES II	J	936.328,
INSPETORES SANITÁRIO I	J	936.328,
TRAB.DE SERV.GERAIS III	L	798.272,
AUX.ADMINISTRATIVO I	L	798.272,
VIGILANTES I	L	798.272,
TELEFONISTAS	L	798.272,
PROFESSORES II	L	798.272,
BIBLIOTECÁRIOS	M	698.485,
TRAB.DE SERV.GERAIS II	M	698.485,
PROFESSORES I	M	698.485,
TRAB.DE SERV.GERAIS I	N	665.224,
PROFESSORES GINÁSIO	HORA AULA	9.652,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

A N E X O I I

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
- DE CONFIANÇA -		
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	A	2.793.939,
CHEFE DE GABINETE	A	2.793.939,
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	A	2.793.939,

Art. 2º - Fica introduzido no Decreto nº 117/85 art.2º:; como em cargo de chefia a função de - Encarregado de compras e almoxarifado e patrimônio. - Diretores de Escolas, Municipais.

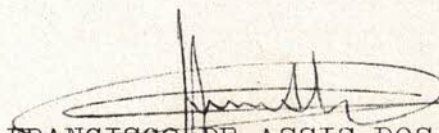
Art. 3º Retira, também, do cargo de confiança a função de Tesoureiro e a coloca como funcionário regido pela CLT.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento da gratificação Natalícia aos cargos do anexo II, no valor de seus respectivos vencimentos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício ou do seguinte, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos apartir de 1º de Novembro de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM: 13 DE NOVEMBRO DE 1.985


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL